



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2017-2018

## P A R E C E R CONTROLE INTERNO

Processo: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018 - CMCC.**

Modalidade: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –  
“CARONA” Nº 001/2018**

**Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170011 OBTIDA ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2016/FME-CPL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016/SRP, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ.**

### *RELATÓRIO*

O presente processo de licitação, iniciado por provocação do Senhor Vereador Presidente desta casa de Leis, fora instruído e teve por opinião do Senhor Presidente da CPL pelo prosseguimento sob a forma de procedimento de ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O processo versa sobre o Processo de Licitação nº 006/2018 – CMCC, Adesão a Ata de Registro de Preços n. 20170011, oriundo do processo licitatório nº 132/2016/FME-CPL, modalidade pregão presencial n. 054/2016/SRP, visando o fornecimento de material de **expediente** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, conforme especificado no pleito de contratação, presente aos autos.

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno desta Casa de Leis quanto a sua legalidade e pertinência quanto aos ditames legais.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Adesão ao Registro de Preços, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, **obedecendo ao disposto nas Leis Federais nº 12.462/2011, 10.520/2002, 8.666/1993, estar regulamentado pelo Decreto 7892/2013 e ainda pelos Decretos municipais ns. 686 e 691/2013, vieram os autos na data de 06 de fevereiro de 2018, do Processo de Licitação já constando Parecer da**



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2017-2018

Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo conclusos ao CONTROLE INTERNO da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, **para PARECER.**

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, de folhas 317/321 acostado aos autos, justificou de forma clara e legal a possibilidade jurídica, **opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório**, desde que atendidas as recomendações descrita no presente documento.

### **PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

*§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2017-2018

ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

**EXAME**

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 06/02/2018, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I- Ofício nº 001/2018/CMCC-CPL demonstrando interesse no “carona”/adesão a ata de Registro de Preço; (páginas 002/006)
- II- Ofício SEMED/PA nº 0005/2018 autorizando a adesão a referida ata de registro de preços; (página 007)
- III- Edital do Processo Licitatório 132/2016 FME-CPL e pregão presencial 054/2016 SRP; (páginas 008/057)
- IV- Publicação em Diário Oficial dos Municípios do Pará do AVISO DE EDITAL; (páginas 058/059)
- V- Ata de realização do Pregão 054/2016-SRP do processo Licitatório 132/2016/FME-CPL; (páginas 060/154)
- VI- Publicação em Diário Oficial dos Municípios do Pará do Resultado de Julgamento do Processo Licitatório 132/2016/FME-CPL e sua publicação em Diário Oficial dos Municípios do Pará, Resultado de Julgamento da Licitação nº 132/2016/FME, Publicação em Diário Oficial dos Municípios do Pará da Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório 132/2016/FME; (páginas 155/188)
- VII- Parecer Jurídico Favorável ao Processo Licitatório 132/2016/FME; (páginas 189/196)



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2017-2018

- VIII- Cópia do Parecer do Controle Interno CGIM, assinado pelo Controlador Altair Vieira da Costa; (páginas 197/204)
- IX- Cópia da Ata de Registro de Preços 20170011; (páginas 205/216)
- X- Publicação em Diário Oficial dos Municípios do Pará do extrato da Ata de Registro de Preço; (página 217)
- XI- Cópias dos Contratos assinados pelas empresas vencedoras e o Contratante; (páginas 218/241)
- XII- Termo de Autorização de adesão da Empresa FAVACHO E SILVA LTDA - ME e seu rol de certidões; (páginas 249/255)
- XIII- Termo de Autorização de adesão da Empresa K HAWANA SCARTEZINI DISTRIBUIDORA EIRELI e seu rol de certidões; (páginas 242/248)
- XIV- Solicitação de Contratação da Câmara Municipal; (páginas 256/264)
- XV- Relatório de Cotação; (páginas 265/289)
- XVI- Solicitação de Despesa dos itens objetos do Certame; (páginas 290/292)
- XVII- Despacho à Contabilidade desta casa para informação de recursos orçamentários para aquisição dos itens desde processo licitatório; (página 293)
- XVIII- Despachos da Contabilidade informando a existência orçamentária; (páginas 294/295)
- XIX- Declaração orçamentária favorável do ordenador de despesas; (página 296)
- XX- Termo de Autorização; (página 297)
- XXI- Cópia da Portaria e Publicação da Comissão de Pregão desta Casa de Leis; (páginas 298/301)
- XXII- Autuação do Processo Licitatório nº 006/2018-CMCC; (página 302)
- XXIII- Autenticação e certidões das Empresas; (páginas 303/315)



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2017-2018

- XXIV- Parecer Jurídico **Favorável**, com sugestões de procedimento a serem realizados após a adesão; (páginas 317/321)
- XXV- Alteração Contratual da Empresa S DA SILVA FAVACHO; (páginas 322/324)
- XXVI- Termo de Autorização da Empresa S DA SILVA FAVACHO assinado fisicamente; (página 325)
- XXVII- Minuta do Contrato; (páginas 326/331)

Documentos esses como indicação da justificativa para a contratação; regularidade fiscal do fornecedor, bem como suas certidões fiscais todas atualizadas; autorização do órgão gestor; anuência da empresa beneficiária.

Quanto à opção pelo tipo de Licitação aqui em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, atende ao preceito da economicidade, além da troca de informações entre os órgãos da administração para evitar a prática de preços conflitantes e variados para produtos similares.

Na medida em que há uma simplificação do processo com a conseqüente diminuição do número de licitações a serem realizados, importa numa grande redução dos custos administrativos e redução da burocracia que muitas vezes é um entrave para o desenvolvimento das atividades da Administração, ocasionando um método para realizar as aquisições de forma rápida e vantajosa, como é o caso aqui em análise. Nesse sentido ainda podemos concluir que a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público. A observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.

Cumpramos observar que o procedimento poderá seguir sua regularidade em conformidade com a tempestividade, pois a “carona” deve estar dentro dos 12 (dozes) meses da assinatura da Ata de Registro de Preços e sua aquisição não poderá exceder os 100% do acordado na Ata de Registro de Preço.

Com relação às considerações do parecer jurídico identificamos que foram todas atendidas, com a juntada da Terceira Alteração contratual da Empresa S DA SILVA FAVACHO e o Termo de Autorização assinado de



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2017-2018

forma física.

### **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de “ADESÃO” ou “CARONA” a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** visando o fornecimento de materiais de “expediente” em geral para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Canaã dos Carajás - PA.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório, no qual se sagrou vencedoras as proponentes **FAVACHO E SILVA LTDA – ME e K HAWANA SCARTEZINI DISTRIBUIDORA EIRELI, RATIFICO**, para os fins de mister, o procedimento licitatório *sub examine* de nº **LICITAÇÃO N. 006/2018 - CMCC**.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 06 de fevereiro de 2018.

Ricardo Gomes Paré  
Controlador Interno  
Portaria 006/2018